

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-10

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 7/2024-10 - CPL/PMAP, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FORMULAS ALIMENTARES(DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES), ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O processo está embasado no estudo técnico preliminar, no estudo dos orçamentos necessários e na análise jurídica acerca do assunto, todos anexados ao processo. Destaca-se também que a presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa o valor permitido pela referida Lei destacado abaixo.

Esdras Bletier Queiraz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

O limite previsto no inciso II do Art. 75, do diploma legal supracitado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Concluído o processo licitatório, a empresa vencedora foi:

SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 44.919.742/0001-90
---------------------------------------	---------------------------------

Destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise, constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVORÁVEL a juridicidade do embate **7/2024-10-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 23 de OUTUBRO de 2024

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021